

Lei nº 24

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica concedido a isenção de impostos municipais prazo de (6) seis anos, tres meses primeira firma que manterem neste município, fabricas de aquare e distribuição de alcool de 42º com a produção minima de (30.000) trinta mil - quiles de aquare anuais cada firma e a firma que montar neste município, uma fabrica de doces e pecagem de frutas.

Art 2º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 14 de julho de 1948.

Delphino Alves Corrêa.